



CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
ETQ/ETFA
00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019
-----------------	---

JERÔNIMO GOERGEN	Autor	Nº do prontuário
-------------------------	-------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	39 (artigo 3º da Lei 11.076/04)			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

"Art. 39. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários,

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem registrados ou depositados ~~depositário central~~ em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta à redação do artigo 3º, §§1º e 2º da Lei nº 11.076/04, por meio de alteração do artigo 39 da Medida Provisória nº 897, de 2019, tem a finalidade de adequar a redação proposta para o dispositivo em questão aos conceitos dispostos na Lei nº 12.810/13. Não se trata de mudança conceitual relevante, mas compatibilização do texto legal.

CD/19627.65359-22

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS



CD/19627.65359-22